	_
	Ц
	ш
	₹
	r
	능
	×
	9
	9
	÷
	6
	×
	느
	ç
	Ċ
	C
	ō
	C
	٠
	$\geq$
~	≍
Ų.	5
∝	`
=	Ċ
ш	C
I	Œ
=	U
=	ď
Ф	ŗ
_	Ċ
⋖	σ
ш	C
$\overline{\sim}$	ď
⇆	₹
Ľ	÷
$\circ$	æ
$\approx$	_
O	ċ
'n	7
~	≟
ഗ	ζ
ĊĎ	'n
×	C
_	c
$\cap$	- 2
$\simeq$	q
_	۶
$\neg$	5
=	
. 1	₹
$\overline{a}$	.=
×	a
_	-
œ.	_q
$\overline{}$	ζ
ž	9
je	9
men	oug,
alment	r/engd
talmen	hr/chad
gitalmen	hr/chad
ligitalmen	har/enad
digitalment	y br/spede e informe o código: 644A69C7-662C420A-20220D04-A69D4E50
o digitalment	dov hr/engd
do digitalment	n any hr/ened
ado digitalment	nov hr/ened
nado digitalment	am on hr/ened
inado digitalment	a am any hr/ened
ssinado digitalment	handy hr/enad
assinado digitalmen	to am any hr/ened
assinado digitalment	to the am you hr/ened
oi assinado digitalment	ilto tre am any hr/ened
foi assinado digitalment	the tre and hr/ened
o foi assinado digitalment	benefits the am now hr/ened
ito foi assinado digitalment	here the any hr/ened
nto foi assinado digitalment	handles the am any hr/ened
ento foi assinado digitalment	/one ille the am any hr/ened
mento foi assinado digitalment	"//concentration and whitehed
umento foi assinado digitalment	n-//conclute the am any hr/ened
cumento foi assinado digitalmen	tho://cone and ethicanon//rhad
ocumento foi assinado digitalmen	http://cone.ilta toe am gov hr/ened
documento foi assinado digitalmen	http://cone.ulta.tre.am.cov.hr/ened
documento foi assinado digitalment	to http://cone.ilta too am any hr/ened
te documento foi assinado digitalment	party//constitute and any hr/ened
ste documento foi assinado digitalmen	eite http://cone.ulta toe am cov hr/ened
Este documento foi assinado digitalmeni	o site http://cons.ulta toe am gov hr/spad
Este documento foi assinado digitalment	o site http://cons.ulta toe am oov hr/spad
Este documento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe an act br/ened
Este documento foi assinado digitalmeni	see o eite http://one.ite an en hr/ened
Este documento foi assinado digitalmeni	see a cita http://conculta top am any hr/enad
Este documento foi assinado digitalmeni	passe o site http://consulta toe am gov hr/sned
Este documento foi assinado digitalmeni	process a site http://cansalte toe and any hr/shed
Este documento foi assinado digitalmeni	acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmeni	is access a site http://consulta toe am any br/shed
Este documento foi assinado digitalmeni	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/sped
Este documento foi assinado digitalmeni	pois soese o site http://consults toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmeni	Parcia acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmeni	srância acesse o site http://consulta toe am gov hr/sned
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAC	JS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1067/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2311/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação Municipal de Cultura Artes/Eventos e Turismo MANAUSTUR
- **4- Exercício:** 2012
- **5- Responsável:** Arlindo Pedro da Silva Junior (Ordenador de Despesa), Idage Maria Abrahim Fernandes (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Fabio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM nº 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM nº 6.975
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4350/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação Municipal de Cultura Artes/Eventos e Turismo – MANAUSTUR. Exercício de 2012.

Regularidade com ressalvas. Irregularidade. Iliquidáveis. Multa. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior, responsável pela Fundação Municipal de Cultura Artes/Eventos e Turismo MANAUSTUR, relativas ao exercício de 2012, período de 01.01.2012 a 01.04.2012, com determinações, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, II da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III e art. 188, § 1°, II da Resolução n° 04/02-TCE, em razão das restrições contidas nos itens 1, 3 e 5 deste relatório-voto, objeto de determinações à origem;
- **Julgar irregular** a Prestação de Contas da **Sra. Idage Maria Abrahim Fernandes**, responsável pela Fundação Municipal de Cultura Artes/Eventos e Turismo MANAUSTUR, relativas ao exercício de 2012, no período de 01.04.12 a 31.12.2012, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n°

	$\subset$
	Ц
	Ц
	$\overline{}$
	Ċ
	00. 644 A 69 C 7-662 C 42 O 4-2022 O D 94-A 69 D 4 E 50
	ŭ
	۶
	٦
	÷
	a
	ř
	누
	⋍
	ζ.
	2
	×
	4
	d
	2
	≍
8	-
œ	`
	Š
ш	5
I	g
7	α
=	r,
ட	'n
IULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	×
ZEA	'n
ш	ď
$\alpha$	◁
$\overline{\sim}$	7
Ψ.	7
O	U
()	
	C
(C)	ζ
$\overline{}$	÷
Ų	۲,
(C)	7
⋖	
	C
O	1
_	7
=	2
_	7
っ	4
_	2
0	
Ω	٥
Q.	٥
teρ	9
nte p	appe
ente p	a aba
nente p	a abana
Imente p	a abada/
almente p	a abada/re
italmente p	hr/enada a
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA	v hr/enada a
.≌	ov hr/enede e
.≌	any hr/enada a
.≌	a abanada a
.≌	m any hr/enada a
.≌	am you hr/enada a
.≌	a amanda hr/enada a
.≌	a am any hr/enada a
.≌	to am any hr/enada a
.≌	a tre and you hr/enade a
.≌	to the am you hr/enade a
oi assinado diç	a phonony hr/enode o
oi assinado diç	e ille tre am any hr/enade a
oi assinado diç	a abandy hr/enada a
oi assinado diç	and the and hr/enade a
oi assinado diç	one of the and hr/enede a
oi assinado diç	//consults to am any hr/snede a
oi assinado diç	a abana/hr/con me aut etimano//hr
oi assinado diç	tn://cone and et length br/enada a
oi assinado diç	a abada//out me aut etilianou//inthe
oi assinado diç	http://cone.ulta toe and et/lenede e
oi assinado diç	a http://cone.ilta toa am gov hr/enada a
oi assinado diç	ita http://cone.ilt
oi assinado diç	ita http://cone.ilt
oi assinado diç	ita http://cone.ilt
.≌	ita http://cone.ilt
oi assinado diç	ita http://cone.ilt
oi assinado diç	ita http://cone.ilt
oi assinado dig	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
oi assinado dig	ita http://cone.ilt

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 IO. IN	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1067/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

04/02-TCE, em razão das restrições apontadas neste relatório-voto;

- **10.3. Julgar Iliquidáveis** as contas referentes à contratação realizada com a empresa **Remar Indústria e Com. Ltda.**, com base no art. 26 da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 188, §1º, inciso IV da Resolução TCE/AM, uma vez que se tornou materialmente inviável o julgamento de mérito;
- 10.4. Aplicar Multa à Sra. Idage Maria Abrahim Fernandes no valor de R\$ 413.654,39, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial citados no Relatório/Voto, nos termos do art. 1º, XXVI c/c o art. 54, II, da Lei 2423/96 e art. 308, inciso VI, da Resolução 04/2002, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018, especialmente contratação com empresa inidônea, e desrespeito ao princípio da licitação, legalidade, e vinculação ao instrumento convocatório quanto às locações de veículos, violações aos artigos 37, XXI da CF/88, e artigos 3º e 87, IV da lei 8666/93, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro prazo anteriormente conferido. é obrigatório

encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.5. Determinar** a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos MANAUSCULT, que:
  - **10.5.1.** Fomente alternativas que possibilitem a participação de mais empresas nos certames da unidade gestora;
  - **10.5.2**. Afaste do órgão a prática de pagamentos em atrasos, acarretando a incidência de juros, multa e correção monetária;
  - **10.5.3.** Observe as atas de registro de preço em vigor, de forma a buscar o melhor preço para a Administração;
  - **10.5.4.** Promova o balanceamento mensal, antes do fechamento contábil do AFIM, entre as contas do Balanço Patrimonial e o Inventário FísicoFinanceiro de forma a evidenciar a harmonia entre o conjunto das contas:
  - **10.5.5.** Faça constar nos processos de execução o relatório fotográfico temporal (data) visando atender o princípio da transparência na gestão

	00. 644A69C7_662C420A_20220D94_A69D4E50
	DOJ-A6
	GOC7-662C1204-20220DQ
HEIRO.	620120
<b>SEA PIN</b>	A6007-6
IS COR	. 644
IO ASS	
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	b http://consulta toe am doy br/spede e informe o código:
talmente	hr/enode
nado digi	700 mg
nto foi assinado diç	ant ethic
Este documento foi assinado digi	#n-//con
Este do	ž
	oferência acecea o
	forâncis
	-

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
LI2' IA

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº1067/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

fiscal:

**10.5.6.** Adote os procedimentos necessários para a realização de concurso público, a fim de reduzir o elevado índice de servidores não vinculados ao órgão;

- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Outubro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

## **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral